





Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

PROCESSO TCE N° 12.931.2009-20.

ENTIDADE: Secretaria de Estado da Fazenda.

NATUREZA: Prestação de Contas.

OBJETO: Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda, referente ao exercício

de 2008.

RESPONSÁVEL: Mâncio Lima Cordeiro.

RELATOR: Cons. Antonio Cristovão Correia de Messias.

ACÓRDÃO Nº 11.672/2019 PLENÁRIO

EMENTA: Prestação de Contas. Secretaria de Estado da Fazenda.

Regularidade. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias, pela regularidade da Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), referente ao exercício orçamentário e financeiro de 2008, de responsabilidade do Sr. Mâncio Lima Cordeiro, Secretário de Estado à época. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Divergiu, em parte, a

TRIBUNAL DE CONTAS

Tribunal de Contas do Estado do Acre



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Conselheira **Naluh Maria Lima Gouveia**, ao propor o encaminhamento dos autos à Corregedoria.

Rio Branco – Acre, 19 de dezembro de 2019.

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Relator

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Conselheiro ANTONIO JORGE MALHEIRO

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Conselheira DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO

Conselheira NALUH MARIA LIMA GOUVEIA

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC